

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000406/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004637/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201075/2025-25
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

TLP CP SERVICOS LTDA, CNPJ n. 09.503.561/0001-88, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUCEN JAMAS JUNIOR;

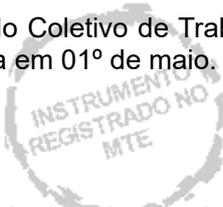
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teletendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2024, fica estabelecido o piso salarial no valor de R\$ 1.670,56 (um mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) para toda e qualquer admissão na empresa. A partir de 1º/08/2024, o referido piso salarial passará ao valor de R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais) para toda e qualquer admissão na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa implementará o valor do piso salarial de R\$ 1.670,56 e efetuará o pagamento das diferenças salariais retroativas a maio/2024 na folha de pagamento de julho/2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A partir de 1º de maio de 2024, a CETP reajustará no percentual de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) os salários de todos os empregados que recebem acima do piso salarial. O reajuste incidirá sobre os salários praticados em 31 de abril de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de maio de 2024, a CETP observará a Tabela Salarial I, anexa, que faz parte integrante do presente acordo. Os cargos de SERVENTE e de PEDREIRO manterão o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário e os demais cargos farão ainda jus ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa implementará o reajuste nos salários e efetuará o pagamento das diferenças salariais retroativas à maio/2024 na folha de pagamento de julho/2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A CETP pagará os salários de todos os empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

A CETP fornecerá mensalmente em até 48 horas do dia do pagamento, o contracheque ou documento hábil semelhante, caracterizando o empregador no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por semana, quinzena ou mês e especificadamente as verbas pagas, bem como os descontos efetuados

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - -- DESCONTO DAS MENSALIDADES E REPASSE DO CUSTEIO

O SINTTEL/RS informará mensalmente à CETP a lista dos empregados que aderiram ao plano de saúde e os respectivos valores a serem descontados dos salários, devendo a empresa proceder ao desconto dos valores devidos nos salários daquele mês, repassando os valores descontados e a complementação a seu encargo até o dia 10 de cada mês ao sindicato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, FIXA E VARIÁVEL DO REPARO

A CETP observará o modelo de remuneração variável, conforme tabelas anexas, as quais integram o presente acordo para todos os fins.

CLÁUSULA NONA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A CETP, a partir de 1º de julho de 2024, reajustará os valores pagos mensalmente a título de locação de veículos, aos empregados que locarem veículo próprio, da seguinte forma:

- veículo com até 05 anos de uso: locação mensal de R\$ 1.400,00
- veículo acima de 05 anos de uso: locação mensal de R\$ 1.250,00
- Veículos utilitários: locação mensal de R\$ 1.650,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A locação de veículo, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAÇÃO DE NOTEBOOK

A partir de 1º de julho de 2024, a CETP pagará mensalmente o valor de R\$ 160,94 (cento e sessenta reais e noventa e quatro centavos) a título da locação do notebook, devida aos empregados que locarem equipamento próprio a serviço da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado ao empregado, desde que requerido em 30 dias antes do início do gozo de suas férias, o adiantamento do 13º salário no valor equivalente a 50% de seu salário, por ocasião do gozo das férias no primeiro semestre. A Segunda parcela será paga até o dia 20/12 do ano em curso. Os empregados com menos de 1 (hum) ano de serviço não terão este benefício.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula supra serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema que acolher o registro do horário normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CETP, na eventual hipótese de realização de mais de 03 (três) horas extras diárias, fornecerá um tíquete alimentação/refeição

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CETP pagará mensalmente o adicional de tempo de serviço (ATS) no percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração para cada três anos de serviço completo

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CETP reconhece como perigosas as atividades de instalação, reparação conserto e manutenção de linhas telefônicas aéreas, independentemente da denominação do cargo, fazendo jus os empregados que laboram nesta condição e/ou funções, ao pagamento do adicional de periculosidade.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE SOBREVISO

O adicional de sobreaviso será pago na razão de 1/3 da hora normal, do tempo à disposição da CETP, fora do horário normal de trabalho, para os empregados que permanecerem impedidos das suas atividades sociais regulares e estiverem submetidos à escala de plantão previamente organizada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2024, a CETP pagará o Bônus Refeição/Alimentação no valor facial de R\$ 33,00 (trinta e três reais) com a participação do empregado em 10% (dez por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes será no 1º dia útil do mês previsto para a utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos mensalmente tantos Bônus Refeição/Alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CETP concederá 30 (trinta) tíquetes nas férias dos empregados, associados ao sindicato, que serão fornecidos quando o empregado estiver em períodos de férias, a concessão do benefício fica condicionada a inexistência de qualquer falta injustificada no período aquisitivo de férias, a partir de 01/05/2024. Aos demais empregados, que não sócios do sindicato, a empresa concederá 15 (quinze) tíquetes nas férias. Os tíquetes serão concedidos em uma única oportunidade, ainda que as férias sejam fruídas de forma fracionada, devendo ser fornecida no primeiro período de férias, independentemente do número dias de gozo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da CETP.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos locais onde a empresa não disponibilizar refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, porém sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa implementará o reajuste nos tíquetes e efetuará o pagamento das diferenças salariais retroativas à maio/2024, referentes ao caput e ao parágrafo segundo supracitados, na próxima recarga do cartão dos tíquetes, cuja utilização dar-se-á em agosto/2024

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica a CETP obrigada a fornecer o transporte nos termos da lei, para os empregados que assim o solicitarem, por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data de fornecimento do benefício será até o primeiro dia útil do mês de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Fica proibido o transporte de operários empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-RS

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE

A CETP manterá a faculdade do empregado aderir ao plano de saúde operacionalizado pelo SINTTEL/RS, mantendo o custeio mensal de 60% (sessenta por cento) dos custos e/ou despesas do Plano de Saúde para cada empregado e seus respectivos dependentes, sendo o restante do custo mensal suportado pelo empregado, mediante desconto no salário. A empresa fornecerá ao sindicato os dados pessoais e funcionais dos seus trabalhadores e respectivos dependentes para garantir a assistência médico-hospitalar através do plano de saúde operacionalizado pelo SINTTEL/RS. Fica convencionado que a operadora de saúde do plano oferecido pelo sindicato poderá ser alterada, desde que, mantidas as condições atualmente praticadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em relação aos dependentes dos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2015, todas as tratativas referentes ao plano de saúde, inclusive o pagamento, serão de responsabilidade do titular, devendo ser realizada diretamente entre o empregado e o Plano de Saúde, sem intermediação da empresa e desconto em folha

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-FARMÁCIA

A partir de 1º de maio de 2024, a CETP ressarcirá os empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, o limite de até R\$ 537,37 (quinhentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) e a cada período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos e produtos de uso de recomendação médica cujo motivo originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento realizado durante o ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa implementará o reajuste do benefício previsto no caput e efetuará o pagamento das diferenças salariais retroativas à maio/2024 na folha de pagamento de julho/2024

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

A CETP pagará mensalmente, a partir de 1º de maio de 2024, o auxílio creche/pré-escola no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por filho de empregada mulher e/ou empregados homens que detêm a guarda judicial do filho, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola particulares e os documentos que comprovem sejam entregues anualmente até o mês de março ao Departamento de Pessoal da Empresa, e até o fim de ano em que a criança completar 08 (oito) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio creche/pré-escola concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa implementará o reajuste do benefício previsto no caput e efetuará o pagamento das diferenças salariais retroativas a maio/2024 na folha de pagamento de julho/2024

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A CETP proporcionará seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados nos termos do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de invalidez, total ou parcialmente por acidente de trabalho e/ou por doença, o trabalhador receberá indenização correspondente a até 100% do valor previsto, conforme apólice de seguro mantida pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O seguro de vida em grupo proporcionado pela empresa também terá a previsão de concessão de auxílio funeral ao cônjuge ou dependentes do empregado falecido, em valor não inferior à R\$ 1.900,00.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CETP manterá uma cópia da apólice de seguro em local acessível para o empregado ou fornecerá uma cópia ao SINTTEL para que a divulgue.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-FILHO ESPECIAL

A CETP pagará mensalmente, a partir de 1º/05/2024, o auxílio filho especial no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por filho de empregada ou empregado que exijam cuidados especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição especial do filho será comprovada mediante atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa implementará o reajuste do benefício previsto no caput e efetuará o pagamento das diferenças salariais retroativas a maio/2024 na folha de pagamento de julho/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS COM VIAGEM

A CETP fornecerá antecipadamente aos seus empregados quando pernitem a serviço da empresa, devidamente autorizados pela chefia imediata, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada jantar, bem como o café da manhã, que ficará sob a responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CETP antecipará o valor das despesas aos empregados que viajam a serviço da empresa e pagará as despesas devidamente comprovadas, não sendo facultado o desconto no salário do trabalhador das despesas comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATOS EXTINTOS

Os trabalhadores que foram desligados após a data-base, considerando para tanto inclusive o cômputo do aviso prévio, receberão as diferenças salariais e os benefícios ora previstos através de rescisão complementar no prazo de 10 dias contados da data da celebração do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA AS RESCISÕES DE CONTRATO

A CETP fica obrigada a submeter às rescisões de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo SINTTEL/RS. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a CETP cumprir os prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a CETP comparecer ao SINTTEL/RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AGENDAMENTO DAS RESCISÕES

A CETP agendará previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRESTADORES DE SERVIÇO

A contratação (ou subcontratação) de empresas prestadoras de serviço, para atividade fim, fica condicionada ao cumprimento da Convenção Coletiva, da respectiva categoria, celebrada entre o SINTTEL-RS e o SINSTAL, com vigência no Estado do RS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS

Fica a CETP obrigada a anotar na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA RECLASSIFICAÇÃO DOS AUXILIARES

Os empregados da CETP que completarem o período de experiência ou estiverem trabalhando sozinho na função de auxiliar (de rede, de cabista, de DG, de instalador, de montador) serão automaticamente reclassificados para o último cargo que prestaram auxílio, passando a perceber o salário inicial praticado na empresa para o referido cargo, garantindo-se com isso a progressão salarial e funcional do trabalhador auxiliar na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que os períodos de suspensão de contrato de trabalho, exceto em decorrência de acidente do trabalho, serão expurgados para fins de contagem do tempo necessário para a reclassificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses em que o cargo cujo trabalhador auxiliar presta auxílio detiver remunerações diversas previstas na tabela nº I, a reclassificação do trabalhador (auxiliar) dar-se-á no menor salário previsto na tabela nº I para o referido cargo, de modo que o trabalhador obtenha a reclassificação imediatamente superior ao seu salário

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS

A CETP, sem prejuízo dos cursos já em andamento, pelo período de 02 (dois) anos concederá mais 20 (vinte) ½ bolsas de curso técnico de telecomunicações, semipresencial, em convênio com o SENAI.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CETP custeará 40 (quarenta) vagas em cursos de fibra óptica de 40h para os empregados interessados no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) per capita.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

A CETP fornecerá "crachá": aos seus empregados, com nome da empresa e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE CELULAR

A partir de 1º de julho de 2024, a CETP pagará mensalmente, aos empregados que utilizarem celular próprio a serviço da empresa, a importância mensal de R\$ 82,67 (oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - USO DO CELULAR

A CETP não poderá obrigar o trabalhador a usar seu telefone celular próprio para serviços, salvo na hipótese de contratação expressa com o empregado, onde conste obrigatoriamente o valor que será pago a título de ressarcimento das despesas e que o período de utilização do telefone seja coincidente com o horário de trabalho do empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A CETP assegurará garantia de emprego ou remuneração a empregada parturiente pelo período de 30 dias após o término da garantia prevista no ADCT art.10, II, da CRFB/88.

ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE DEFESA

A CETP garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Fica a CETP obrigada a fornecer recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NORMAS INTERNAS

Os procedimentos administrativos e operacionais da CETP que sejam objeto de normas internas serão sempre informadas e amplamente divulgados aos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CETP manterá manual para os veículos de sua frota, a fim de dispor sobre os procedimentos para uso do veículo da empresa, inclusive, sobre a revisão periódica dos mesmos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas de forma que assegure ao trabalhador duas folgas duplas (sábado e domingo), por mês, e dois sábados com jornada de 8h. Fica facultada a compensação semanal desde que observado o limite de duas horas extras por dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não estão inseridos no caput da presente cláusula os trabalhadores com jornadas inferiores previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa adotará controle de jornada eletrônica, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da Portaria 373 de 25. 02.2011 do MTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido aos empregados submetidos ao controle de jornada previsto no parágrafo segundo o acesso à folha ponto via sistema, garantindo-se a impressão do mesmo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO DO INTERVALO E DA JORNADA

Os empregados ficarão dispensados de registrar, nos cartões-ponto ou registro equivalente, o intervalo mínimo de 1 (uma) hora de almoço, assegurando a CETP aos trabalhadores o repouso do intervalo mencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá abonar o ponto decorrente do esquecimento do registro da jornada de trabalho pelo empregado, em no máximo duas batidas por mês, desde que o Coordenador envie ao DP para validação final em documento da empresa com as evidências que o funcionário trabalhou, no prazo de até 24 horas contadas do ocorrido (esquecimento). Reputam-se evidências exemplificativas de trabalho: produção registrada em sistemas, nº da OS, evento, furto, vandalismo. Todas as evidências devem apontar o horário em que ocorreram.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar do nascimento do mesmo, mediante a entrega da cópia da certidão de nascimento no Departamento Pessoal;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Até 01 (um) dia útil a cada semestre para levar o filho ao médico ou acompanhá-lo ao hospital, mediante entrega no departamento pessoal da cópia do comprovante de atendimento;
- Até 03 (três) dias consecutivos ao pai adotante, a partir da decisão judicial que conceda a adoção;
- Até 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- Até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a CETP não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento;
- Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização destes e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA EXTERNA

Fica convencionado que os empregados que trabalham no serviço externo incompatível com a manutenção de controle de jornada de trabalho, estão dispensados do registro de jornada de trabalho, conforme Art. 62 da CLT, observando-se a carga horária contratada.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A data do início do gozo de férias será comunicada pela CETP ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com pagamento da remuneração das mesmas até 2 (dois) dias antes do início do gozo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil, preferencialmente na segunda-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a CETP conceder férias coletivas no fim do ano, a metade da jornada dos dias 24 e 31 de dezembro não serão computadas para efeito da contagem das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A CETP fornecerá garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ALOJAMENTO DE EMPREGADOS

Quando a prestação de serviços exigirem o alojamento dos empregados, a CETP o disponibilizará em local urbanizado, em condições higiênicas e de infraestrutura adequadas a sua utilização

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EPI

A CETP fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da substituição do EPI, é obrigatória a devolução do equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A CETP fornecerá semestralmente aos seus empregados uniforme completo de trabalho, no mínimo, composto de 2 calças, 2 camisas ou camisetas, 1 par de botinas, 1 jupon adequadas à tarefa e as condições climáticas, de forma gratuita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram para CETP, sendo facultado, caso não o sejam, o desconto do valor de cada uma delas nas verbas rescisórias.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Caberá à CETP os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do TEM

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa no prazo de 48 horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e está tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Em caso de acidentes a CETP comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a CETP fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CAT

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINTTEL/RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CAPA

Ocorrido acidente de trabalho com morte a empresa deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROJETO ALCOOL X DROGAS

Fica garantida a parceria entre o SINTTEL/RS e a CETP, para desenvolver o Programa de Qualidade de Vida e Prevenção à dependência química, a ser implantado em até 60 dias, a partir deste acordo ou em qualquer tempo, se as partes assim o desejarem

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

cumprimento aos parágrafos 1º e 3º do art. 19, da Lei nº. 8.213/91, a CETP enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa, na forma estabelecida no parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- a) O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - elaborado pelo médico responsável;
- b) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) Relação dos trabalhadores credenciados para trabalhos em energia elétrica, operação de empilhadeiras, tratores e demais veículos que requerem habilitações especiais;
- d) Laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral; elaborados por técnicos da empresa ou por instituições fiscalizadoras;
- e) Comunicação de acidentes de trabalho;
- f) Perfil epidemiológico dos trabalhadores;
- g) Análise ergonômica dos postos de trabalho, conforme previsto na NR-17;
- h) Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO AO SESI

A CETP concederá livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

A CETP pagará mensalmente aos empregados sindicalizados (sócios) do SINTTELRS 02 (dois) vales refeição/alimentação, sem custeio pelo empregado, a fim de incentivar a manutenção da organização sindical e a negociação coletiva. É condição para o pagamento deste benefício à ausência de falta injustificada (descontada no mês) e no máximo 02 atestados no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças decorrentes do reajuste dos tíquetes retroativas a maio/2024 serão creditadas na próxima recarga do cartão do vale refeição/alimentação, cuja utilização é destinada ao mês de agosto/24

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TRÂNSITO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da Empresa, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CETP permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL/RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem a divulgação de atividades sindicais, desde que

previamente agendado e acordado com representantes da CETP

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representante sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 2 (dois) dias por mês e 15 (quinze) dias por ano, por empregado, ficando limitada a concessão destes benefícios a 1 (um) empregado da CETP.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO CONSELHO DIRETIVO

A CETP liberará bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do sindicato para participação das reuniões do referido conselho pelo período de 02 dias para os empregados do interior do Estado e 01 dia para os empregados de Porto Alegre e região metropolitana.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE/DIRIGENTE SINDICAL

A CETP liberará 02 (dois) representantes e/ou dirigente sindicais em favor sindicato, sem prejuízo dos salários e demais vantagens, como se na ativa estivessem. A liberação dar-se-á pelo período do mandato do representante e/ou dirigente sindical, conforme previsto no estatuto da entidade laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A escolha dos representantes ou dirigentes do sindicato será realizada pelo SINTTEL/RS, devendo promover a liberação em até 10 dias úteis, contados do requerimento formal do sindicato.

PARAGRAFO SEGUNDO: O representante e/ou dirigente sindical detém estabilidade, na forma do art. 543 da CLT, até um ano após o encerramento do seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMATIVOS DO SINDICATO

A CETP permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTTEL/RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DA GUIA DE DEPÓSITO

A empresa compromete-se a entregar até o quinto dia do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado, no mínimo semestralmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO DEVER DE CUMPRIMENTO

É obrigação dos empregados, do SINTTEL/RS e da CETP cumprirem as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

A empresa não admitirá trabalhadores sem a observância do disposto no art. 7º da Constituição Federal, em vigor na data da celebração do presente instrumento coletivo de trabalho, bem como não admitirá a contratação de serviços por empresas estabelecidas no art. 18-A da Lei Complementar 123/2006. As empresas observarão o disposto no art. 7º da Constituição Federal vigente na data da celebração do presente instrumento, ainda, que o mesmo seja alterado, a fim evitar a precarização das condições de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

Na eventual hipótese de atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive, vale-transporte, tíquetes e mensalidade sindical, a CETP pagará aos trabalhadores uma multa no percentual 1% sobre o valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho exceder a 10 dias, será acrescido à multa, acima especificada, a partir do 11º dia, o percentual de 0,05% por dia de atraso sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa e o percentual de acréscimo por dia de atraso serão pagos juntamente com a parcela que se encontra atrasada.

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS**

**LUCEN JAMAS JUNIOR
ADMINISTRADOR
TLP CP SERVICOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA SALÁRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.